Leitura 11/03/25

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

PROJETO LEI Nº 022, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Rede Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e aos Adolescentes Órfãos do Feminicídio, Lei Francisquinha Godoy, bem como àquelas Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Município.

Os Vereadores Alice Conrado, Antônio de Antenor, Antônio Rodrigues, André Maio, Clenio de Agenor, Francisco Pinheiro, Gilliard Mendes, Gin Oliveira, Jaime Inácio, Zé Raimundo, Juliana Tenório, Lindomar Diniz, Manoel Enfermeiro, Ronaldo de Dja, Rosimério de Cuca, Tércio Siqueira, e China Menezes, com fundamento no art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, propõe à Casa a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município, a Rede Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio, bem como àquelas Vítimas de Violência Doméstica, denominada de Lei Municipal Francisquinha Godoy.

§ 1º A Rede de Proteção e Acolhimento deverá garantir atendimento especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas de feminicídio.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, encontram-se também abrangidas pela Rede de Proteção e Acolhimento, as crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§ 3º Consideram-se órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. As crianças e adolescentes abrangidos por esta Lei terão atendimento prioritário nos órgãos municipais encarregados do atendimento educacional, de saúde e de assistência social e nos serviços que integram a Rede de Protetiva às Mulheres em Situação de Violência do Município.

Art. 3º. A Rede Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e aos Adolescentes Órfãos do Feminicídio deverá comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar para prestar auxílio às crianças e adolescentes, conforme prevê o art. 13, § 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CMVST.PROT-0000004939.28/02/2025.14:21.00001.SPTD

Art. 4º. As crianças cujas mães sejam vítimas de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob o deferimento de Medida Protetiva de Urgência gozarão de prioridade na matrícula e na realização de transferência escolar na Rede Pública municipal, independentemente da existência de vaga.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE, em 28 de fevereiro de 2025.
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, Serra Talhada, 11 de março de 2025.

Manoel Casciano da Silva
Presidente

Rosimério Luiz Alves Costa
Primeiro Secretário

Alice Pereira de Lorena e Sá
Vice-Presidente

Clenio Alves de Melo
Segundo Secretário

Antônio de Assis do Nascimento
Vereador

José Jaime Inácio de Oliveira
Vereador

Antônio Rodrigues de Lima
Vereador

Lindomar Lopes Diniz
Vereador

Carlos André Pereira de Souza
Vereador

José Raimundo Filho
Vereador

Francisco Pinheiro de Barros
Vereador

Wallacy Kleiton Cabocio
Vereador

Juliana Aparecida Correa Tenório
Vereadora

Ginclécio Antônio da S. Oliveira
Vereador

Tércio Barbosa de Siqueira
Vereador

Gilliard Mendes de Melo
Vereador

Ronaldo Romão de Sousa
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Justificativa do Projeto de Lei

A presente proposição visa instituir a Rede Municipal de Proteção e Acolhimento às Crianças e Adolescentes Órfãos do Feminicídio, bem como àquelas Vítimas de Violência Doméstica, em homenagem à memória de Francisquinha Godoy, mulher serra-talhadense que teve sua vida tragicamente interrompida pela violência doméstica, deixando órfãos nove filhos.

Francisquinha Godoy, nascida em Serra Talhada em 1º de julho de 1934, foi professora dedicada e apaixonada pela educação. Sua trajetória de vida, marcada pela superação de desafios e pelo compromisso com o bem-estar de seus alunos, a tornou uma figura admirada e respeitada na comunidade.

No entanto, por trás da imagem de educadora exemplar, Francisquinha Godoy também foi vítima de violência doméstica, um problema que, infelizmente, ainda assola muitas mulheres em nossa sociedade. Em 7 de setembro de 1973, ela foi brutalmente assassinada pelo próprio marido, deixando órfãos seus filhos e um legado de luta e resistência.

A instituição da Lei Francisquinha Godoy – é uma forma de honrar a memória dessa mulher guerreira e de reafirmar o compromisso do Município de Serra Talhada com a defesa dos direitos das mulheres, o combate à violência de gênero e a proteção a crianças e oas menores de (18) dezoito anos.

A presente proposta lei visa promover a conscientização da sociedade, visto que adoção de uma municipal Rede de Proteção e Acolhimento garantirá o atendimento especializado e humanizado aos filhos de mulheres vítimas de feminicídio.

A implementação deste programa viabiliza o acesso a benefícios sociais, acompanhamento especializado e mecanismos de inclusão, mitigando os impactos da violência doméstica e do feminicídio, proporcionando condições para que esses jovens reconstruam suas vidas com amparo do poder público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante proposição de projeto de lei, que representa um passo fundamental na luta contra a violência contra a mulher em nosso município.

Câmara de Vereadores

Serra Talhada/PE, 11 de março de 2025.

Manoel Casciano da Silva
Presidente

Rosimério Luiz Alves Costa
Primeiro Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Alice Pereira de Lorena e Sá
Vice-Presidente

Antônio de Assis do Nascimento
Vereador

Antônio Rodrigues de Lima
Vereador

Carlos André Pereira de Souza
Vereador

Francisco Pinheiro de Barros
Vereador

Juliana Aparecida Correa Tenório
Vereadora

Tércio Barbosa de Siqueira
Vereador

José Jaime Inácio de Oliveira
Vereador

Clenio Alves de Melo
Segundo Secretário

Ginclécio Antônio da S. Oliveira
Vereador

Gilliard Mendes de Melo
Vereador

Lindomar Lopes Diniz
Vereador

José Raimundo Filho
Vereador

Wallacy Kleiton Cabocio
Vereador

Ronaldo Romão de Sousa
Vereador